



**CONTRATO QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, DA INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE - SEDIC E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GSC TOOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado, por delegação de competência, nos termos do Decreto nº 12.406/2015, por seu **Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade**, Sr. Ignacio José Godinho Delgado, RG nº M 3045354 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 381.739.646-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade, representada por seu retrocitado Secretário, doravante denominada **INTERVENIENTE** e **GSC TOOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Place des Vosges, nº 88, Bloco 2, Sala 02, Ville Sainte Helene, Campinas - SP, CEP.: 13105- 825, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.430.146/0001-38, neste ato representado por **RAQUEL BARROS CARDAMONE NANNINI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 221.866.248-50 residente e domiciliada na cidade de Campinas - SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do processo administrativo próprio eletrônico nº 1844/2023- Inexigibilidade nº 004/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

**1.1.** É objeto deste instrumento a contratação de empresa de consultoria técnica, com o fim de desenvolver diagnóstico de cidades inteligentes e *roadmap* de soluções, através da aplicação da plataforma exclusiva Bright Cities, conforme condições e especificações descritas neste documento.





1.2. Para a prestação execução do serviço a plataforma utiliza um algoritmo proprietário que possibilita a integração de indicadores globais reconhecidos por entidades internacionais com soluções e tecnologias da informação e comunicação e IOT, para criar um roteiro feito sob medida para a cidade, com avaliação de tempo de implementação e estimativas de custo. A metodologia consiste na identificação dos `gaps` da cidade em relação a indicadores globais, e, de maneira estruturada, elencar para cada área estratégica da cidade quais soluções e tecnologias `Smart` podem, de maneira eficiente, rápida e sustentável, aperfeiçoar a gestão da cidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

1.3. Serão entregues através da consultoria contratada os seguintes produtos:

1.3.1. **Kickoff:** Apresentação, Diretrizes e Definição do Plano de Trabalho; Definição dos Stakeholders e Treinamentos de Uso da Plataforma;

1.3.2. **Mapeamento e coleta de indicadores:** Análise e mapeamento dos indicadores das ISO 37120, ISSO 37122 e ISSO 37123; Captação e formatação dos indicadores com fontes oficiais da norma; Assessoria na captação dos indicadores sem fontes públicas; Gerente de projeto dedicado;

1.3.3. **Validação dos dados:** Validação e formatação dos dados sem fontes públicas; Aplicação da metodologia de cálculo nos padrões ISO.

1.3.4. **Mapeamento de Soluções:** Mapeamento de soluções adequadas aos desafios da Cidade;

1.3.5 **Consultoria e Suporte ao Cliente:** Atualização dos indicadores e das soluções; Reuniões de acompanhamento dos indicadores ISSO; Criação das evidências de acordo com os padrões ISSO; Estudo de rankings;

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

2.1. Os serviços serão executados, conforme proposta apresentada pela contratada e encartada ao processo eletrônico nº 1.788/2023 e que compõe o ANEXO I deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES





**3.1** Os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados em conformidade com todas as especificações previstas na Proposta anexada do Processo eletrônico nº 1.788/2023, inclusive quanto a eventual refazimento, no prazo máximo ali definido, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, das respectivas notificações encaminhadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, pelo tempo necessário para se efetivar todas as etapas previstas, desde que seja aprovado pelo **MUNICÍPIO** o novo cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E** **EMPENHO**

**5.1.** O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo o pagamento realizado em parcela única em até 10 dias após a assinatura do contrato.

**5.2.** O pagamento deverá ser creditado em favor da contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor pertinente da Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo servidor designado, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**5.3.** A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária: UG: 641100- PT: 23.127.0001.2258.0000, ND3.3.90.35.99, Fonte de recurso: 1500000000, com saldo disponível nas dotações para o exercício de 2023, mediante a devida previsão financeira.

**5.4.** Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**5.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitidas em moeda corrente do país.

**5.6.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.





**5.7.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **5.2** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

**5.8.** O CNPJ do CONTRATADO constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.9.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

**5.10.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei nº 10.630/03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede do CONTRATADO.

**5.11.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link:[http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

**5.12.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.13.** A contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

**5.14.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem **5.12**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**5.15.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos. O prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**5.16.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

**365**

$$EM= I \times N \times VP$$





Onde se lê:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**5.17.** Para a hipótese definida no item **5.16**, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

**6.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**6.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas na Proposta e os documentos presentes no processo administrativo eletrônico próprio, sendo eles nº 1.844/2023 e 1.788/202.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

**7.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.





**7.1.3.** Realizar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela administração, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, bem como substituir o que se fizer necessário, sem ônus adicionais para o contratante.

**7.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**7.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**7.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.1.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**7.1.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, o termo de referência a proposta apresentada, no prazo determinado.

**7.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

## **7.2 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** Promover os meios necessários para a execução do objeto contratado.

**7.2.2.** Atestar a prestação do serviço através de documento hábil.

**7.2.3.** Realizar avaliações periódicas sobre a qualidade do serviço contratado.





**7.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**7.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado por seu gestor.

**8.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

**8.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**8.3.** Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

**8.4.** O MUNICÍPIO compromete-se a assegurar à CONTRATADA amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos que contenham relação como objeto do presente contrato.

**8.5.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará por contatos realizados pelo fornecedor com setores ou pessoas não autorizadas

**8.6.** O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;





**b)** multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

**c)** multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**f)** multa compensatória, no valor de 100% sobre o valor pago antecipadamente, em caso de inexecução total, gerando a rescisão da contratação a partir do reconhecimento da inadimplência pela Administração e devolução da quantia paga antecipadamente;

**9.1.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras - STDA/SSLICOM todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**9.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**9.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas `a\_`, `b\_`, `c\_` e `d\_` do item **9.1**, caberá recurso no prazo

**9.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea `e\_` do item **9.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**9.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.6.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.





## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS**

**10.1.** O MUNICÍPIO não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização deste.

**10.1.1.** Em nenhuma hipótese, qualquer preposto, empregado ou pessoa que o MUNICÍPIO utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo A CONTRATADA em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**IGNACIO JOSÉ GODINHO DELGADO**

**Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade**  
**(Representante do Município conforme delegação de competência, nos termos do Decreto**  
**nº 12.406/2015)**

**RAQUEL BARROS CARDAMONE NANNINI**  
**GSC TOOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F04-6973-C188-ACCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAQUEL BARROS CARDAMONE NANNINI (CPF 221.XXX.XXX-50) em 15/02/2023 18:33:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IGNACIO JOSÉ GODINHO DELGADO (CPF 381.XXX.XXX-53) em 16/02/2023 15:38:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7F04-6973-C188-ACCC>